PROCESSO Nº 12125/2025 – TJ/MA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0039/2025 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE IMPERATRIZ – ACII.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o número 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, o **DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 408.644.643-04, portador da carteira de identidade RG nº 777240/SSP-MA; pelo **DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, residente e domiciliado na cidade de São Luís, neste ato denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.000.276/0001-19, com sede Rua Hermes da Fonseca, nº 32, Bairro Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-600, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. CARLOS ALCIONE LOPES LUCENA,** portador do RG nº 0366763320099 - SESC-MA e de CPF nº 363.820.003-53**,** doravante denominada **ACII**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, nos termos da Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, resolvem celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando a instalação e o funcionamento do **1º Centro de Conciliação e Mediação Empresarial de Imperatriz,** nas dependências da **Associação Comercial Industrial e Serviços de Imperatriz**, em Imperatriz/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
2.1. Constituem-se atribuições do **Tribunal de Justiça**:

a) Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão no "Centro Judiciário", podendo ser estes integrantes da ACII;
b) Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências;
c) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE IMPERATRIZ:

3.1. Constituem-se atribuições da **ACII**:

a) Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "Centro Judiciário", com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
b) Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos como computadores, impressoras, scanners e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como aquisição de T*oken* para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais e reclamações pré-processuais no sistema Pje, pelo responsável do Centro Judiciário;
c) Disponibilizar funcionários para supervisão e administração do Centro Judiciário, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do "Centro" e do Juiz Coordenador do NUPEMEC;
d) Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
e) Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;
f) Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro Judiciários junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
g) Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro Judiciário.
h) Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo Cejusc.
Parágrafo único. A indicação de funcionários que movimentarão processos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), não constituirá obrigações trabalhistas ou qualquer vínculo empregatício com o TJMA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura e publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DE DADOS

7.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

7.2 Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

7.3 No manuseio dos dados que estiverem sob a responsabilidade da ACII, este deverá:

7.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRIBUNAL e em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRIBUNAL, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

7.3.4 Garantir, por quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ACII assinaram Termo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TRIBUNAL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TRIBUNAL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.6 Caso a ACII seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TRIBUNAL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4 A ACII deverá notificar o TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela ACII, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
7.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da ACII.
7.4.3 A ACII será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à ACII e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que sejam pessoas vinculadas à ACII, sendo possível o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução n° 400/2021 - CNJ e Resolução n° 37/2022 (PLS - TJMA).

CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO

9.1 Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
9.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.
9.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
9.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.(RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).
9.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).
9.1.5 Havendo descumprimento de 9.1.3 e 9.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no

âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
9.1.6 Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA DEZ – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
10.1. Conforme "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018".
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
11.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES
12.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO
13.1 Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO
14.1 Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
15.1. O TJMA providenciará a publicação resumida deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, a fim de garantir a ampla publicidade.

15.2. Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&v igencia=S.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2026.03.19 16:02:10 -03'00'

DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE NILO RIBEIRO FILHO
Data: 18/03/2026 16:21:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALCIONE LOPES LUCENA
Data: 14/04/2025 15:30:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SR. CARLOS ALCIONE LOPES LUCENA
Presidente da Associação Comercial Industrial e Serviços de Imperatriz